

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 618, DE 9 DE JANEIRO DE 2026
(e-DOLM 09.01.2025 – N. 2320, ANO XIII)

INSTITUI a Semana de Estudos sobre a Conservação Ambiental e a Promoção da Sustentabilidade Amazônica, no município de Manaus.

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Estudos sobre a Conservação Ambiental e a Promoção da Sustentabilidade Amazônica, no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, a conservação ambiental diz respeito ao conjunto de políticas e ações que têm como finalidade a proteção da natureza mediante o manejo racional e a utilização sustentável de seus recursos, para a garantia de um ambiente equilibrado.

Art. 3.º Conforme dispõe o art. 290, da Lei Orgânica do Município de Manaus - Loman, de modo a resguardar a Floresta Amazônica da destruição, o Município atuará cooperativamente, com o Estado e com a União, adotando medidas que visem a coibir o desmatamento indiscriminado, reduzir o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos, proceder com a arborização e restauração das áreas verdes no ambiente urbano e garantir a racionalidade na utilização dos recursos naturais.

Art. 4.º Considera-se que é obrigação do Município capacitar e atualizar seus servidores para que exerçam com competência suas funções com relação ao trato da questão ambiental, segundo exposto no art. 299, da Loman.

Art. 5.º Fica estabelecido que, anualmente, na primeira semana do mês de junho, o Órgão Macro Gestor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Manaus – PMM realizará a Semana de Estudos em pauta, coincidindo com o dia Mundial do Meio Ambiente, colaborando com as discussões para o “Outubro Urbano” de iniciativa da ONU-Habitat.

Art. 6.º A Semana de Estudos deve ser desenvolvida envolvendo diversos atores sociais para fortalecer a integração e o alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo único. O Órgão Macro Gestor, quando da realização do evento, deverá convidar:

- I – demais órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- II – órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal que possuem atuações relacionadas à pesquisa, à proteção e à gestão ambiental;
- III – **vereadores da Câmara Municipal de Manaus;**
- IV – **prefeitos dos municípios do Amazonas;**

DIRETORIA LEGISLATIVA

- V** – organizações não-governamentais;
- VI** – **conselhos regionais de classes profissionais;**
- VII** – **empresas parceiras, quando houver;**
- VIII** – servidores públicos de todas as instâncias governamentais;
- IX** – **professores;**
- X** – estudantes de ensino superior de instituições públicas e privadas;
- XI** – **comunidade em geral.**

Art. 7.º O evento deverá possuir como objetivos principais:

I – estabelecer um espaço para reflexão e diálogo que resultem na implementação de políticas públicas efetivas em prol da conservação ambiental e da sustentabilidade na cidade de Manaus;

II – promover debates acerca das mudanças climáticas com seus impactos nas áreas urbanas e rurais, e as ações necessárias para o enfrentamento dos seus impactos, mitigação e de adaptação;

III – incentivar a participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, programas e atividades que gerem impactos ambientais no Município;

IV – promover a integração com os outros municípios do Amazonas, para cooperação em soluções de recuperação do meio ambiente e para adoção de medidas de caráter preventivo em relação à gestão ambiental;

V – ofertar programas de capacitação nas áreas de educação ambiental, sustentabilidade, resíduos sólidos, biotecnologia, empreendedorismo e geração de renda, por meio do manejo adequado dos recursos naturais, podendo ser direcionados a todos os públicos, incluindo os comunitários residentes na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé;

VI – colaborar para a gestão eficiente de resíduos sólidos e da limpeza urbana na cidade de Manaus, com base em estudos de casos de boas práticas socioambientais, tanto locais, quanto nacionais e/ou internacionais, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

VII – contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas mais degradadas do Município, com o intuito de atingir os índices mínimos de cobertura vegetal, mediante a doação e o plantio de mudas arbóreas, frutíferas e ornamentais, além da manutenção das mudas plantadas em logradouros públicos;

VIII – propor ideias e soluções inovadoras, a partir da Arquitetura e do Urbanismo, para o desenvolvimento de projetos sustentáveis na cidade de Manaus;

IX – estimular parcerias com as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, e com as empresas situadas na Zona Franca de Manaus, que apoiem o investimento em projetos socioambientais desenvolvidos pelo Executivo Municipal, por meio dos programas de pesquisa e tecnologia existentes;

X – envolver ativamente a Câmara Municipal com outros órgãos públicos e privados nos debates acerca da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

Art. 8.º O Órgão Macro Gestor de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Executivo Municipal poderá realizar o evento em parceria com a Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI, órgão vinculado à Secretaria

DIRETORIA LEGISLATIVA

Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, além de outras instituições, se necessário, podendo abranger os seguintes formatos:

- I – seminários;**
- II – congressos;**
- III – workshops;**
- IV – cursos;**
- V – oficinas;**
- VI – palestras;**
- VII – exposições de painéis informativos para apresentação de estudos, projetos e pesquisas na área;**
- VIII – campanhas educativas em faculdades, espaços públicos e comunidade.**

Art. 9.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações de conscientização e divulgação sobre a Semana, utilizando meios de comunicação, redes sociais e demais canais, incluindo dos parceiros do evento, visando à ampla publicidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da realização das atividades da Semana serão previstas e regulamentadas pelo orçamento municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. Portaria do Órgão Macro Gestor de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Executivo Municipal poderá ser editada para disciplinar os casos omissos desta Lei referentes à realização do evento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de janeiro de 2026.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVID
Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 09.01.2026 – Edição n. 2320, Ano XIII.

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 618, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI a Semana de Estudos sobre a Conservação Ambiental e a Promoção da Sustentabilidade Amazônica, no município de Manaus.

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Estudos sobre a Conservação Ambiental e a Promoção da Sustentabilidade Amazônica, no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, a conservação ambiental diz respeito ao conjunto de políticas e ações que têm como finalidade a proteção da natureza mediante o manejo racional e a utilização sustentável de seus recursos, para a garantia de um ambiente equilibrado.

Art. 3.º Conforme dispõe o art. 290, da Lei Orgânica do Município de Manaus - Loman, de modo a resguardar a Floresta Amazônica da destruição, o Município atuará cooperativamente, com o Estado e com a União, adotando medidas que visem a coibir o desmatamento indiscriminado, reduzir o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos, proceder com a arborização e restauração das áreas verdes no ambiente urbano e garantir a racionalidade na utilização dos recursos naturais.

Art. 4.º Considera-se que é obrigação do Município capacitar e atualizar seus servidores para que exerçam com competência suas funções com relação ao trato da questão ambiental, segundo exposto no art. 299, da Loman.

Art. 5.º Fica estabelecido que, anualmente, na primeira semana do mês de junho, o Órgão Macro Gestor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Manaus – PMM realizará a Semana de Estudos em pauta, coincidindo com o dia Mundial do Meio Ambiente, colaborando com as discussões para o “Outubro Urbano” de iniciativa da ONU-Habitat.

Art. 6.º A Semana de Estudos deve ser desenvolvida envolvendo diversos atores sociais para fortalecer a integração e o alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo único. O Órgão Macro Gestor, quando da realização do evento, deverá convidar:

I – demais órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal que possuem atuações relacionadas à pesquisa, à proteção e à gestão ambiental;

III – vereadores da Câmara Municipal de Manaus;

IV – prefeitos dos municípios do Amazonas;

V – organizações não-governamentais;

VI – conselhos regionais de classes profissionais;

VII – empresas parceiras, quando houver;

VIII – servidores públicos de todas as instâncias governamentais;

IX – professores;

X – estudantes de ensino superior de instituições públicas e privadas;

XI – comunidade em geral.

Art. 7.º O evento deverá possuir como objetivos principais:

I – estabelecer um espaço para reflexão e diálogo que resultem na implementação de políticas públicas efetivas em prol da conservação ambiental e da sustentabilidade na cidade de Manaus;

II – promover debates acerca das mudanças climáticas com seus impactos nas áreas urbanas e rurais, e as ações necessárias para o enfrentamento dos seus impactos, mitigação e de adaptação;

III – incentivar a participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, programas e atividades que gerem impactos ambientais no Município;

IV – promover a integração com os outros municípios do Amazonas, para cooperação em soluções de recuperação do meio ambiente e para adoção de medidas de caráter preventivo em relação à gestão ambiental;

V – ofertar programas de capacitação nas áreas de educação ambiental, sustentabilidade, resíduos sólidos, biotecnologia, empreendedorismo e geração de renda, por meio do manejo adequado dos recursos naturais, podendo ser direcionados a todos os públicos, incluindo os comunitários residentes na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé;

VI – colaborar para a gestão eficiente de resíduos sólidos e da limpeza urbana na cidade de Manaus, com base em estudos de casos de boas práticas socioambientais, tanto locais, quanto nacionais e/ou internacionais, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

VII – contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas mais degradadas do Município, com o intuito de atingir os índices mínimos de cobertura vegetal, mediante a doação e o plantio de mudas arbóreas, frutíferas e ornamentais, além da manutenção das mudas plantadas em logradouros públicos;

VIII – propor ideias e soluções inovadoras, a partir da Arquitetura e do Urbanismo, para o desenvolvimento de projetos sustentáveis na cidade de Manaus;

IX – estimular parcerias com as Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, e com as empresas situadas na Zona Franca de Manaus, que apoiem o investimento em projetos socioambientais desenvolvidos pelo Executivo Municipal, por meio dos programas de pesquisa e tecnologia existentes;

X – envolver ativamente a Câmara Municipal com outros órgãos públicos e privados nos debates acerca da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

Art. 8.º O Órgão Macro Gestor de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Executivo Municipal poderá realizar o evento em parceria com a Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, além de outras instituições, se necessário, podendo abranger os seguintes formatos:

I – seminários;

II – congressos;

III – workshops;

IV – cursos;

V – oficinas;

VI – palestras;

VII – exposições de painéis informativos para apresentação de estudos, projetos e pesquisas na área;

VIII – campanhas educativas em faculdades, espaços públicos e comunidade.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações de conscientização e divulgação sobre a Semana, utilizando meios de comunicação, redes sociais e demais canais, incluindo dos parceiros do evento, visando à ampla publicidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da realização das atividades da Semana serão previstas e regulamentadas pelo orçamento municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. Portaria do Órgão Macro Gestor de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Executivo Municipal poderá ser editada para disciplinar os casos omissos desta Lei referentes à realização do evento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de janeiro de 2026.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9B794B86001B8FA6

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026 – GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei n. 554, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências;

RESOLVE,

I - EXONERAR, a contar de 31 de dezembro de 2025, nos termos do Art. 103, inciso I, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei n. 1.118, de 1º de setembro de 1971, os servidores ocupantes de Cargos Comissionados, conforme abaixo discriminados:

NOME	CARGO
CLEDSON ABREU DO NASCIMENTO	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FREQUÊNCIA, DCA-16
ERIEDNA VIEIRA SENA	ASSESSOR ESPECIAL DE CULTURA0, DCA-20
EDILSON RHASILEY SOUZA MACEDO	DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, DCA-7
DANIELLE PINHEIRO FERNANDES	BOMBEIRO CIVIL, DCA-17
FRANCISCO JOÃO CORDEIRO PINHEIRO	ASSESSOR ESPECIAL DE CULTURA, DCA-20

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 09/01/2026 15:22:06

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 39871842001B9233 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2026 – GP/DG/CMM

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei n. 554, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências;

RESOLVE,

I - NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2026, nos termos do art. 9º, Inciso I, c/c art. 11, Inciso II, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, os senhores abaixo relacionados, nos respectivos Cargos Comissionados, conforme segue:

NOME	CARGO
MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAVALCANTE DE SOUSA MONTEIRO	GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FREQUÊNCIA, DCA-16
FRANCISCO DAS CHAGAS CARIOCA PINTO	BOMBEIRO CIVIL, DCA-17
ELIS REGINA DA SILVA PICAÑÇO	DIRETORA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, DCA-7
VITÓRIA GABRIELA DUARTE MARTINS	ASSESSOR ESPECIAL DE CULTURA, DCA-20
CARLOS FABIAN LAMEGO FERNANDES	ASSESSOR ESPECIAL DE CULTURA, DCA-20

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Manaus, 09 de janeiro de 2026.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 09/01/2026 15:22:06

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5546B9D001B924C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>